



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 015/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DE COPA DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor João Luiz de Souza Junior, portador do RG nº 41.045.516-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 362.072.778/30, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **VERA LUCIA RONDINI 03577332824**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.432.068/0001-21, com sede na Rua Joaquim de Oliveira, 60, Centro, na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pela Senhora Vera Lucia Rondini, portadora do R.G nº 15.122.437-7, inscrita no CPF/MF sob o número 035.773.328/24, residente e domiciliada na Rua Joaquim de Oliveira, 60, Centro, na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, pactuam o presente contrato para a prestação de serviços de limpeza do Prédio da Câmara Municipal e manutenção de copa durante as sessões legislativas, cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, ao Decreto Federal nº 9.412/2018, e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato versa sobre prestação de serviços de limpeza do Prédio da Câmara Municipal e manutenção de copa durante as sessões legislativas.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido pela Lei 8.666/93 e pelo Decreto n 9.412/2018 para as contratações realizadas através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da referida lei.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de limpeza do Prédio da Câmara Municipal serão realizados às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, de modo a conservar as dependências do edifício em condições adequadas de asseio. No que tange aos serviços de copa, esses serão realizados durante as sessões ordinárias do Poder Legislativo, realizadas mensalmente às primeiras e terceiras quartas-feiras, e, eventualmente, nas sessões extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, referente à totalidade dos serviços acima identificados, e deverá ser pago através de cinco parcelas mensais de **R\$ 1.580,00 (Mil quinhentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, por meio de transferência bancária.

5.2 – Assim que emitida a respectiva nota fiscal, o pagamento ocorrerá em até 30 dias.

5.3 – Caso a nota fiscal apresente incorreções, essa será devolvida à contratada para as devidas providências. Neste caso, o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

5.4 - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2018:

Ficha: 08
Unidade: 010102
Funcional: 01.031.2500.2002.0000
Categoria Eco.: 3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO
Operação e Manutenção do Suporte Administrativo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – As partes se responsabilizam a assumir todas as obrigações estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

8.2- Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.2 - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da Contratada.

9.2.1 - Não havendo créditos para abatimento da multa, a Contratada deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

9.2.2 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



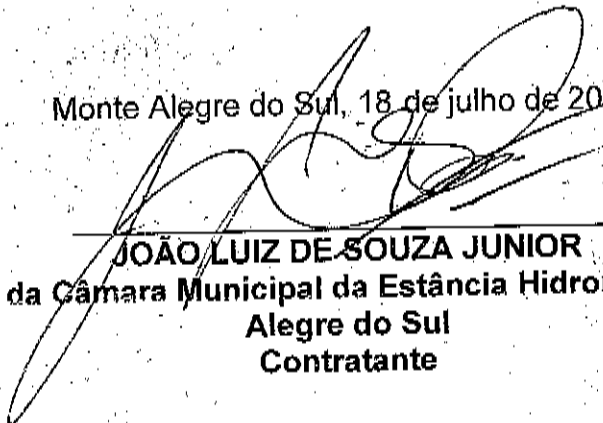
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

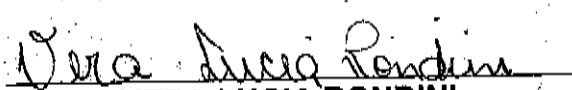
FONE: (19) 3899-2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

11.1 - Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 18 de julho de 2018


JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte
Alegre do Sul
Contratante


VERA LUCIA RONDINI

Proprietária da Empresa Vera Lucia Rondini 03577332824
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Domingos de Almeida

RG: 45.758.588-2

CPF: 407.430.788/02

Nome: Mariana Pereira Gonçalves Rosa L. Alves

RG: 60.008.251-9

CPF: 100.477.386-26